



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC.76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone PABX (045) 234-1313
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

LEI Nº.61/94

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Professores, mediante contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artº.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de Pessoal por tempo determinado para desempenhar a atividade de Professor Municipal considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - O prazo do contrato de trabalho na forma desta Lei, não deverá exceder a dois anos, em que se formalizar o ato do contrato.

Parágrafo 2º - A superveniência da legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a Lei regulamentadora.

Parágrafo 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização do não cumprimento do termo estipulado.

Artº.2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho para sua validade.

Artº.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 09 de junho de 1.994.

Antonio Rossani

Prefeito Municipal